

Interior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005, PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO COM PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0004828-59.2026.8.16.0017, EM TRÂMITE PERANTE A 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, PROPOSTA POR INCENHA TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 14.014.246/0001-27). O Dr. Juliano Albino Manica, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá- Estado do Paraná, em virtude da Lei, faz saber aos que o presente Edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos de Recuperação Judicial sob o nº 0004828-59.2026.8.16.0017, proposta por Incencha Transportes LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.014.246/0001-27, com sede na Avenida Brasil, nº 3516, Sala 01 - Zona I, Umuarama - PR. Por meio do presente, ficam INTIMADOS do prazo de 15 (quinze) dias corridos, para apresentação de pedidos de habilitação e/ou divergência quanto aos créditos relacionados pela devedora, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, os quais deverão conter os requisitos previstos pelo art. 9º da mesma Lei, e que obrigatoriamente deverão ser encaminhados à Administradora Judicial, Valor Consultores Associados LTDA., através do endereço eletrônico: ajincencha@valorconsultores.com.br ou pessoalmente no endereço da Avenida Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º Andar, Sala 603, Zona 07, CEP 87020-025, na cidade de Maringá - Paraná, ou, ainda, através do sítio eletrônico da Administradora Judicial - <https://www.valorconsultores.com.br> - na aba "Documentos". Os pedidos de divergência ou habilitação administrativa de crédito, deverão ser instruídos com o título representativo do crédito e memória de cálculo do valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (25/02/2026). Não deverão ser protocoladas habilitações ou divergências diretamente nos autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos. O presente Edital é composto por: i) Resumo da Petição Inicial: A empresa Incencha Transportes LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.014.246/0001-27, com sede na Avenida Brasil, nº 3.516, Sala 01, Zona I, CEP 87.501-000, Umuarama/PR, atua no transporte rodoviário de produtos perigosos (combustíveis), transporte rodoviário de cargas em geral e locação de automóveis sem condutor. A origem do empreendimento remonta ao ano de 2007, quando foi fundada para atender exclusivamente aos postos de combustíveis integrantes do Grupo Incencha - conglomerado composto por diversas empresas do ramo de combustíveis sediadas na região norte do Paraná. Iniciando suas operações com apenas um veículo, a empresa passou por crescimento gradual e, em 2022, expandiu suas atividades para o mercado em geral, passando a prestar serviços também a terceiros. Impulsionada pela expectativa de crescimento do mercado e pelo aumento das vendas dos postos vinculados ao grupo, a gestão optou por ampliar significativamente sua frota mediante captação de recursos junto a instituições financeiras, sobretudo no ano de 2024, sem que houvesse o correspondente incremento de receitas para fazer frente às despesas geradas. Fatores macroeconômicos também contribuíram para o agravamento do cenário, com destaque para a consolidação do regime de ICMS Monofásico sobre combustíveis, os impactos da Lei do Combustível do Futuro sobre os custos de manutenção da frota e as quedas na tabela de frete da ANTT verificadas ao longo de 2025. A frustração das projeções de faturamento, aliada ao crescente endividamento bancário e à deterioração do capital de giro, tornou insustentável a manutenção da estrutura empresarial sem o amparo do instituto recuperacional. Por isso, pleiteou o processamento da Recuperação Judicial, com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, visando à reestruturação de suas atividades, à preservação da fonte produtora, dos empregos gerados e dos interesses dos credores. O valor do passivo declarado no processo é de R\$ 14.230.281,94 (quatorze milhões, duzentos e trinta mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos). ii) Resumo da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial: Realizada a análise do pedido de Recuperação Judicial formulado por Incencha Transportes LTDA. e verificados os requisitos formais dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, concluiu-se pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial. Foi nomeada como Administradora Judicial a Valor Consultores Associados LTDA., representada pelo advogado Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.041. Determinou-se, dentre outras providências: a) a suspensão do curso da prescrição e das execuções ajuizadas contra a devedora por créditos sujeitos à recuperação judicial, bem como a proibição de expropriação em desfavor da devedora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (stay period), na forma do art. 6º, §4º, da LREF; b) a declaração de essencialidade da frota de veículos indicada nos autos no mov. 1.15, indispensável à manutenção do regular exercício das operações, decretando-se a blindagem da posse precária desses bens em favor da empresa devedora pelo período de vigência do stay period, sob ressalva de revisão após contraditório ou fato jurídico novo; c) a dispensa da apresentação de certidões negativas perante terceiros para que a devedora continue a exercer sua atividade econômica, ressalvada a limitação legal relativa aos débitos com o sistema da seguridade social; d) a expedição do edital previsto nos arts. 52, §1º, e 7º, §1º, da LRE; e) a intimação da devedora para apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 53 da LRE. A decisão foi proferida

em 04/03/2026 (seq. 19). iii) Relação de Credores: CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: ANSELMO BASTOS JUNIOR 14.014.***0001-27 R\$ 610.000,00 BANCO MERCEDES-BENZ 60.814.***0001-57 R\$ 1.863.466,73 BANCO PACCAR 28.517.***0001-88 R\$ 159.009,05 SCANIA BANCO S/A 11.417.***0001-10 R\$ 900.559,27 BANCO VOLKSWAGEN 59.109.***0001-49 R\$ 2.365.481,17 BRASINVEST SECURITIZADORA S/A 34.290.***0001-00 R\$ 356.510,00 CRESOL 01.401.***0001-53 R\$ 2.186.333,00 EDSON PONTES 713.322.***34 R\$ 767.920,00 JOÃO MARTINEZ 208.533.***53 R\$ 1.393.500,08 NUNES EMPREENDIMENTOS LTDA 41.893.***0001-79 R\$ 1.560.914,00 PAI E FILHOS COMERCIO DE DIESEL LTDA 79.073.***0002-42 R\$ 360.636,32 VEJA UMUARAMA COBRANÇA, CONSULTORIA E TRANSPORTE 13.871.***0001-65 R\$ 1.364.000,00 TRANSPOCRED 08.075.***0032-14 R\$ 341.952,32. TOTAL CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): R\$ 14.230.281,94. A Relação de Credores apresentada pela Recuperanda também pode ser obtida no sítio eletrônico da Administradora Judicial através do link: <https://www.valorconsultores.com.br/processo/207/incencha-transportes-ltda>. Dado e passado, nesta data de (10/03/2026). Eu, Anastácio Borges dos Santos Jr, Chefe de Secretaria), o digitei, subscrevi e assinei, por ordem do Dr. Juliano Albino Manica, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Maringá - Estado do Paraná.